



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

119

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALLET E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MALLET

O **MUNICÍPIO DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.654.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major estevão, nº 180, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.215.404/0001-28, com sede na Rua Santos Dumont, nº 555, Centro, na cidade de Mallet, Estado do Paraná, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, a Senhora VALQUÍRIA DE OLIVEIRA GANZERT, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3.448.252-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 556.485.099-87, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, nº 275, centro, na cidade de Mallet, Paraná, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 01/2017, protocolo nº 2.765/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento público proveniente do processo administrativo nº 2.696/2017, tem por objeto a conjunção de esforços para ofertar escolarização aos 35 (trinta e cinco) alunos com necessidades educativas especiais, dentro do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, totalizando no mínimo oitocentas horas, duzentos dias letivos, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e do Calendário Escolar proposto pela Secretaria de Estado da Educação, devidamente homologado pelo Núcleo Regional de Educação, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado:



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

h) designar membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Fomento.
- j) garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano.
- k) realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria.
- l) nomear gestor para fins da presente parceria.
- m) viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
- n) apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento, e sempre que forem solicitados, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- o) apresentar, sempre que requerido pela Administração Pública, e no prazo por ela assinalado, todos os documentos pertinentes a execução do presente Termo de Fomento, assim como documentos físicos referentes à prestação de contas;
- p) executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:



- o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica,
- os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Considerando o Cronograma de Desembolso, o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente ao período de vigência do mesmo, de 02/01/2018 à 31/12/2018.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária 02.009.08.122.0015.2035.3.3.50.43.99.02.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, no período de junho à dezembro do corrente ano, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A liberação dos recursos fica condicionada à: **i)** protocolo de requerimento a ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da transferência; **ii)** bem como à apresentação das certidões negativas de Débitos Federais, de Dívida Ativa Federal, de Débitos Previdenciários, Trabalhistas e certidão de regularidade de FGTS; e, ainda, **iii)** a apresentação da folha de pagamento relativa aos funcionários eventualmente contratados para a realização do objeto do presente Termo de Fomento.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 02/01/2018 até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência



do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3. Fica nomeado como gestor(a) da presente parceria, para os fins dos arts. 2º, VI, 8º, III e 35, V, “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014, o(a) seguinte servidor(a): **JACIANE MACHADO DE AZEVEDO STELMACH**, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 064.702.619-81.

Parágrafo único. A alteração de gestor poderá ser realizada de forma unilateral por parte da Administração Pública, por meio de decreto de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

122

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



GESTÃO
2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

126

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Mallet, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

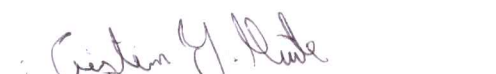
Mallet/PR, 19 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE MALLET
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI


APAE MALLET
VALQUÍRIA DE OLIVEIRA GANZERT

TESTEMUNHAS.


RG 6099340
CPF 09923233942


RG 10828022-0
CPF 093424679-38



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET

CNPJ Nº: 02.215.404/0001-28 Data da Fundação: 15/08/1997

Entidade Mantenedora da

Escola Raio de Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Rua Santos Dumont, 555 - Centro - CEP: 84570-000.

Fone/Fax: (42)3542-1642 e-mail: apaemallet@gmail.com - Mallet / PR

126

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Entidade Proponente/Tomada:

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mallet

Endereço: Rua Santos Dumont, 555, Centro, Mallet/Pr

CNPJ: 02.215.404/0001-28

Nome do Representante Legal: Valquiria de Oliveira Ganzert

2 – Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:

I. Objeto a ser executado.

Parceria por Termo de Fomento para manutenção da entidade, voltada a serviços da educação aos alunos com necessidades educativas especiais.

II. Breve histórico da entidade:

A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mallet, inscrita no CNPJ 02.215.404/0001-28 deste o ano de 1997, é mantenedora da Escola Raio de Luz, que oferta Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Profissional, por meio de adaptação curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistidas para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

No momento estão regularmente matriculados 35 alunos, a necessidade de assegurar educação de qualidade aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando a melhoria em sua qualidade de vida.

108

04
R
107

A entidade possui repasse com o Governo de Estado da Educação, para pagamento de pessoal administrativo, professores, atendente, instrutor e serviços gerais, incluindo também um valor mínimo para auxílio no custeio e investimento.

A instituição está instalada numa residência alugada, que foi adaptada conforme as exigências da Secretaria de Estado da Educação e também da Brigada Escolar. Todos os professores estão capacitados dentro da Educação Especial, podendo desenvolver os projetos e as atividades escolares. Os materiais utilizados estão adaptados ao currículo da escola.

A entidade é uma instituição sem fins lucrativos, sendo a Parceria por Termo de Fomento necessária para auxiliar em todos os aspectos que a instituição necessita, como aluguel, combustível, gás e outros materiais engarrafados, manutenção e Conservação de veículo, materiais para manutenção de bens imóveis, gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização, material de copa e cozinha, material de expediente e material de processamento de dados, serviços de energia elétrica, serviços de água e serviços de telecomunicações, tudo voltado ao melhor desenvolvimento dos alunos com necessidades educativas especiais.

III. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

Sendo a instituição beneficente, tendo caráter educativo, organizada como escola e tendo todos os requisitos necessários para a oferta de educação para crianças, jovens e adultos como Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Currículo Adaptado, Estatuto, sendo inscrita em todos os Conselhos Municipais, entre outros, atende a demanda do município, no que se refere a educação de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas. Para tanto necessita da Parceria por Termo de Fomento para auxiliar nas despesas como aluguel, combustível, gás, manutenção e Conservação de veículo, materiais para manutenção de bens imóveis, gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização, material de copa e cozinha, material de expediente, material para trabalhos artesanais e material de processamento de dados, serviços de energia elétrica, serviços de água e serviços de telecomunicações, além disso a contratação de Equipe Técnica como Psicóloga e Assistente Social, sendo de

009

caráter prioritário e emergencial para a instituição, para o melhor desenvolvimento dos 35 alunos, com necessidades educativas especiais.

De acordo com a Lei 13.019/14 os recursos recebidos por meio da parceria suportam o pagamento dos profissionais que serão contratados para executar o objeto da parceria.

IV. Formas de execução:

Oferta da escolarização e atendimento educacional especializado aos 35 alunos, mediante repasse mensal, entre os meses de janeiro a dezembro de 2018, sendo o saldo remanescente aplicado em conta poupança.

3 – Descrição do Objeto a ser executado:

Parceria por Termo de Fomento para manutenção da entidade, pagamento de pessoal Técnico, ofertando escolarização aos 35 alunos com necessidades educativas especiais, dentro do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, totalizando no mínimo as oitocentas horas, em duzentos dias letivos, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e do Calendário Escolar proposto pela Secretaria de Estado da Educação, devidamente homologado pelo Núcleo Regional de Educação

4 – Descrição das Metas a serem atingidas:

Ação n.º	Metas da Execução do Objeto	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade	Período/Início/Fim
01	Locação de Imóvel, para funcionamento da escola na Modalidade Educação Especial, onde serão atendidos 35 alunos com deficiência intelectual e múltipla.	Item III	Aproximadamente 35 alunos	01/01/2018 à 31/12/2018
02	Aquisição de Material de Consumo, onde serão adquiridos materiais utilizados diretamente na escola, na aprendizagem, higiene, alimentação e transporte escolar dos alunos, obtendo-se assim maior	Item III	Aproximadamente 35 alunos	01/01/2018 à 31/12/2018

	desempenho nas atividades curriculares, com maior qualidade nos trabalhos desenvolvidos por eles, e também para a limpeza, manutenção e conservação da escola.			
03	Serviços de Terceiros, onde serão atendidos os serviços de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto, telefone e internet, para desempenho e produtividade do aluno. Serviços de registros de documentos em cartórios, autenticações e reconhecimentos de firmas, para regularização da documentação da instituição. Também manutenção do veículo escolar Kombi da própria instituição, que irá fazer o transporte dos alunos do distrito de Dorizon, Rio Claro do Sul, Bairro dos Lima e Colônia Quatro, para frequentar as aulas na escola	Item III	Aproximadamente 35 alunos	01/01/2018 à 31/12/2018
04	Pagamento de salários de equipe técnica, onde os alunos terão atendimento de Psicóloga e Assistente Social, tendo a oportunidade de serem avaliados dentro de seu comportamento e receberem encaminhamentos a outros serviços conforme a necessidade.	Item III	Aproximadamente 35 alunos	01/01/2018 à 31/12/2018
05	Encargos sociais, inclui FGTS / PIS, multa rescisória dos profissionais técnicos como Psicóloga e Assistente Social.	Item III	Aproximadamente 35 alunos	01/01/2018 à 31/12/2018

130

5 – Etapas da Execução do Objeto:				
Ação n.º	Metas da Execução do Objeto	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade	Período/Início/Fim
01	Locação de Imóvel, Aquisição de Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Pagamento de salários e Encargos sociais	Item 3	Aproximadamente 35 alunos	01/01/2018 à 31/12/2018

6 – Cronograma de Desembolso: (concedente)					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00

7 – Plano de Aplicação Detalhado						
Classificação da despesa	Descrição	Período de Execução	Quantidade	UN	Valor Unitário	Valor Total
Locação de Imóvel	Casa em alvenaria, medindo 316,52m2, contendo 15 cômodos, sendo 06 salas de aula, 01 secretaria, 01 sala de direção, 01 cozinha, 01 despensa, 01 refeitório, 01 sala de professores e 03 banheiros. Contando também com um espaço para marcenaria e lavanderia, para funcionamento da escola na Modalidade Educação Especial,	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	1.190,00	14.280,00

500

	onde serão atendidos aproximadamente 35 alunos com deficiência intelectual e múltipla.					
Combustível em geral	Abastecimento do veículo Kombi da própria instituição de ensino, onde serão transportados os alunos do distrito de Dorizon, Rio Claro do Sul, Bairro dos Lima e Colônia Quatro, para frequentar as aulas na escola	01/02/18 a 31/12/18	3.410	L	4,10	13.981,00
Material para reparos e manutenção de bens imóveis.	Despesas com material de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem imóvel da instituição de ensino, e também para uso na elaboração de produtos artesanais do programa Educação Profissional da escola, tais como, aparelhos sanitários, arames, areia, brocha, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, fechaduras, ferro, impermeabilizantes, lavatórios, lixas, madeira, massa	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	510,00	6.120,00

	corrida, textura, parafusos, pias, pigmentos, portas, pregos, rolos, solventes, sifão, tampa para vaso, telha, Eternit, PVC, tinta, tijolos, torneira, verniz, vidros e afins.					
Gêneros de alimentação	Despesas com gêneros de alimentação ao natural beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chá, condimentos, frutas, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins, contribuindo para o melhor desenvolvimento intelectual do aluno.	01/02/18 a 31/12/18	11	UN	450,00	4.950,00
Material de limpeza e produtos de higienização	Despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, cera, cesto	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	300,00	3.600,00

	<p>para lixo, creme dental, desinfetante, desodorante, desodorizante, detergente, escova de dente, espanador, esponja, estopa, flanela, fralda, lustra móveis, mangueira, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins, contribuindo para a higiene pessoal do aluno e do ambiente em que vive.</p>					
Material de copa e cozinha	<p>Despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas de escolas, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas</p>	<p>01/03/18 a 31/12/18</p>	10	UN	50,00	500,00

	térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.					
Material de expediente	Despesas com os materiais utilizados nos trabalhos administrativos, nas escolas, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, bandeja para papéis, bloco para rascunho, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, impressos e formulários em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, livros de ata, de ponto e de	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	600,00	7.200,00

	protocolo, limpa tipos, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta CD, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências, capa para CD e afins, contribuindo para o melhor desenvolvimento do trabalho em prol do aluno com deficiência intelectual e múltipla.					
Material para Artesanatos em madeira e tecido	Despesas com materiais utilizados nas oficinas de artesanato em madeira e tecido, como pincéis, tintas P.V.A., tintas de tecido, tinta acrílica, verniz, papel para decoupage, placas de MDF, placas de compensado, cola, pistola de cola quente, refil de cola quente, serrinha para Tico Tico, pregos, ganchos, triângulos, dobradiças, textura, tecidos, manta acrílica, tesoura, feltro, papel patch colagem, juta,	01/01/18 a 01/12/18	12	UN	122,50	1.470,00

	botões, fitas, termolina, saco branco e afins, contribuindo para o bom andamento das oficinas trabalhadas na escola.					
Gás e outros materiais engarrafados	Despesas com gases de uso industrial, destinados a recarga de extintores de incêndio, despesas com gás engarrafado e afins, para o bom andamento do trabalho da escola, contribuindo para a educação dos alunos.	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	90,00	1.080,00
Material de cama, mesa e banho	Registra o valor das despesas com materiais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.	01/01/2018 a 31/12/2018	12	UN	166,55	1.998,60
Material de Processamento de dados.	Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem,	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	293,21	3.518,52

	etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, pendrive, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins, contribuindo para o trabalho intelectual do aluno.					
--	---	--	--	--	--	--

70
139

Material para Manutenção de Veículos	Despesas com materiais para aplicação e manutenção do veículo Kombi da instituição, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabo de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marchalenta e termostática, velas e afins, contribuindo para a segurança dos alunos da instituição de ensino.	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	700,00	8.400,00
--------------------------------------	---	---------------------------	----	----	--------	----------

108

Manutenção e Conservação do veículo	Despesas com serviços de reparos, consertos e revisões do veículo Kombi, da instituição de ensino, tais como, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	500,00	6.000,00
Serviços de Cartórios	Despesas com autenticações, reconhecimentos de firmas, registros de documentos e outros.	01/01/2018 a 31/12/2018	12	UN	56,00	672,00
Serviços de Energia Elétrica	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, para o imprescindível funcionamento da escola e atendimento dos alunos.	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	150,00	1.800,00
Serviços de Água e Esgoto	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto, necessários ao funcionamento da escola e bem estar dos alunos.	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	300,00	3.600,00
Serviços de Telecomunicações	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	170,00	2.040,00

70
130

109

	serviços, imprescindíveis ao funcionamento da escola, principalmente em caráter emergencial no que diz respeito ao atendimento do aluno.					
Psicólogo - salários	Pagamento de um profissional técnico como Psicóloga, para 20 horas semanais, que irá prestar atendimento dentro da psicologia educacional a aproximadamente 35 alunos com deficiência intelectual e múltipla, diretamente na escola e fazer visitas domiciliares quando necessário.	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	2.408,72	28.904,64
Assistente Social - salários	Pagamento de um profissional técnico como Assistente Social, para 20 horas semanais, que irá prestar atendimento dentro da assistência social a aproximadamente 35 alunos com deficiência intelectual e múltipla, diretamente na escola e fazer visitas	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	2.208,77	26.505,24

14

14

13
141

	domiciliares quando necessário.					
Encargos sociais	Engloba FGTS / PIS, multa rescisória dos profissionais técnicos como Psicóloga e Assistente Social, que irão prestar atendimento a escola em prol dos alunos.	01/01/18 a 31/12/18	12	UN	615,00	7.380,00
TOTAL						R\$ 144.000,00

8 – Plano de Aplicação Resumido			
Classificação da despesa	Repasse	Contrapartida	Valor Total
Locação de Imóvel.	Locação de Imóvel, para funcionamento da Escola na Modalidade Educação Especial, onde serão atendidos 35 alunos com deficiência intelectual e múltipla.		14.280,00
Material de Consumo.	Serão adquiridos Materiais de Consumo, utilizados diretamente na aprendizagem, higiene, alimentação e transporte escolar dos alunos, obtendo-se assim maior desempenho nas atividades curriculares, com maior qualidade nos trabalhos desenvolvidos por eles, e também		44.418,12

108

	para a limpeza, manutenção e conservação da escola.		
Serviços de Terceiros.	Onde serão atendidos os serviços de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto, telefone e internet, para desempenho e produtividade do aluno. Serviços de cartório. Também manutenção do veículo escolar Kombi da própria instituição, que irá fazer o transporte dos alunos do distrito de Dorizon, Rio Claro do Sul, Bairro dos Lima e Colônia Quatro, para frequentar as aulas na escola		22.512,00
Pessoal Técnico.	Pagamento de salários, décimo, 1/3 de férias e possível rescisão de contrato, onde os alunos terão atendimento de Psicóloga e Assistente Social, tendo a oportunidade de serem avaliados dentro de seu comportamento e receberem encaminhamentos a outros serviços conforme a necessidade.		55.409,88
Encargos Sociais	Encargos sociais, inclui FGTS / PIS dos profissionais técnicos como Psicóloga e Assistente Social, e multa rescisória.		7.380,00
Total:			144.000,00

608

143

9-Prestação de Contas	
Forma	Periodicidade
Registro das prestações de contas parciais bimestrais e anuais, e final, por meio do preenchimento do Sistema Integrado de Transferências (S.I.T.) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendendo os normativos deste.	Os dados e documentos serão lançados no Sistema SIT do TCE-PR concomitante a execução dos atos e fatos da transferência que os geraram. Bem como até 30(trinta) dias após:
	- O final de cada bimestre será realizada a prestação de contas parcial bimestral;
	- O final de cada exercício financeiro será realizada a prestação de contas parcial anual;
Prestação de Contas Parcial no protocolo central do município, contendo os documentos que consta o artigo 76 do Decreto	Até 30(trinta) dias após o final de cada exercício financeiro.
Prestação de Contas Final no protocolo central do município, contendo documentos que consta o artigo 76 do Decreto	Até 30(trinta) dias após o termino da execução ou final da vigência da parceria. Dos dois, o que ocorrer primeiro.

10 – Declaração, data e assinaturas:


Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 442/2016, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.

Mallet, 10 de outubro de 2017.

Representante Legal

De acordo e aprovado

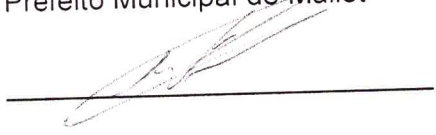
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE MALLET**


**VALQUIRIA DE OLIVEIRA GANZERT - RG 3.448.252-7
CPF: 556.485.099-87
PRESIDENTE**

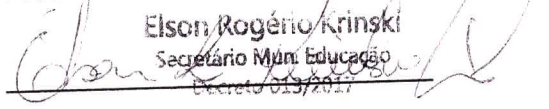
21
H.
149

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

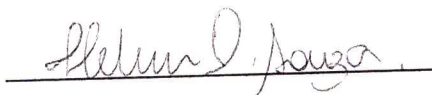

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal de Mallet




Procuradoria Jurídica


Elson Rogério Krinski
Secretário Mun. Educação
Decreto 013/2017

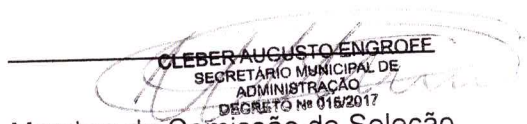
Secretário Municipal de Educação e Assistência Social de Mallet



Membro da Comissão de Seleção


GILMAR LESEUX CEZAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO Nº 025/2017

Membro da Comissão de Seleção


CLEBER AUGUSTO ENGROFF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2017

Membro da Comissão de Seleção

109